



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 25 de Junho de 2024

Edição nº 3185 - Ano XXII

SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
DESPACHOS	3
EXTRATOS	4
LEIS	5
LICITAÇÕES	8
NOTIFICAÇÕES	9
PORTARIAS	10
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	12

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE II

PROCESSO SELETIVO 07/2023

DIA: **28/Junho/2024**

LOCAL: **AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof.Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP**

HORÁRIO:

- **08h00** – Auxiliar de Classe I - do 381º ao 400º classificado*

*Caso a vaga seja ocupada antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS que deverão ser apresentados no ato da Atribuição

O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:

- **Documento de Identificação c/ foto** (RG, CNH, etc.);

- **Comprovante de Habilitação** (Diploma e Histórico Escolar).

IMPORTANTE:

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

Para as próximas atribuições do ano letivo acompanhar as publicações no site da Prefeitura Municipal de Itatiba em Atribuição de Aulas e na Imprensa Oficial.

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

Processo nº 4624.2024**Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba****Assunto: Contratação por inexigibilidade – Apresentação na 26ª Festa e São Pedro – Diego & Daniel.**

Versam os autos a respeito da contratação, via inexigibilidade de licitação da dupla Diego & Daniel para apresentação na 26ª Festa de São Pedro, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizada no Parque Luís Latorre, no dia 30 de junho de 2024, a partir das 18 h.

Consta nos autos a justificativa de contratação (fl. 03/04), termo de referência (fls. 05/06), estudo técnico preliminar (fls. 07/08) justificativa de preço através da demonstração de valores cobrados em outras apresentações (fls. 09/13), documentos de habilitação (fls. 14/19) e peças de divulgação do trabalho musical dos artistas (fls. 22/30).

Houve parecer favorável da *Secretaria dos Negócios Jurídicos* às fls. 37/40, para a contratação da dupla por inexigibilidade de licitação, desde que implementadas as observações constantes no respectivo parecer.

E para cumprir integralmente a solicitação da *Procuradoria Municipal*, a *Secretaria de Cultura e Turismo* apresentou nova manifestação (fls. 41/43).

Foi informada a existência de recursos orçamentários para a contratação pretendida (fls. 44/46).

Consta nos autos a manifestação da *Secretaria de Governo*, informando que a Secretaria solicitante certificou que a respectiva despesa foi prevista no Plano de Anual de Contratações de 2024 (fl. 47).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com base nas justificativas apresentadas, com fulcro no artigo 74, II, c.c. art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer jurídico cujos fundamentos adoto para decidir, **RATIFICO e HOMOLOGO** o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla Diego & Daniel, representada pela empresa Daniel Doniseti da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 54.376.681/0001-16, para apresentação na 26ª Festa de São Pedro, a ser realizada no Parque Luís Latorre, no dia 29 de junho de 2024, a partir das 18 h, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 24 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 4146.2022**Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba.****Assunto: Aditamento de convênio nº 03/2022– Fundação do ABC**

Trata-se de pedido de aditamento do **convênio** firmado com a *Fundação do ABC*, cujo objeto é integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e definir sua inserção para realização de organização, estruturação, e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família, visando o acréscimo da gestão de duas novas unidades de atendimento, quais sejam, *Unidade Avançada de Saúde – San Francisco I* e *Unidade Avançada de Saúde – CECAP*, além da previsão de repasse das diferenças de valores decorrentes do dissídio salarial, com efeitos a partir de 10 de junho.

A *Fundação do ABC* apresentou o Plano de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento de incrementos das ações e serviços de saúde em *Unidade Avançada de Saúde – San Francisco I* e *CECAP* no Município de Itatiba-SP (fls. 536/547), bem como o Plano de Trabalho referente ao convênio nos moldes atuais, acrescentando os custos referente ao dissídio salarial dos profissionais que atuam no mesmo, com vigência a partir de junho de 2024 (fls. 548/561).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestou-se favoravelmente ao aditamento do convênio em questão, contemplando todos os acréscimos relacionados nos planos de trabalho, uma vez que a rede de PSF's vai passar a contar com duas novas unidades abertas em horário estendido, e que o dissídio solicitado é devido – fls. 562/563.

No mesmo sentido manifestou-se o Secretário de Saúde, aprovando os planos de trabalho apresentados, e relacionando os valores a serem acrescidos ao ajuste – fls. 564/568.

A *Secretaria dos Negócios Jurídicos* subscreveu o parecer jurídico de fls. 570/571, informando que não vislumbra óbice aos acréscimos solicitados.

Por fim, a *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários para aditamento do termo de convênio firmado com a *Fundação ABC* (fls. 572/573).

Neste contexto, havendo concordância dos setores competentes, **AUTORIZO** o aditamento do convênio firmado com a *Fundação do ABC* (CNPJ nº 57.571.275/0001-00), para promover o acréscimo da gestão de duas novas unidades de atendimento, quais sejam, *Unidade Avançada de Saúde – San Francisco I*, e *Unidade Avançada de Saúde – CECAP*, além da previsão de acréscimo dos valores decorrentes do dissídio salarial, e repasse das diferenças devidas a partir de 10 de junho de 2024.

À Secretaria de Finanças para realização dos empenhos e, após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itatiba, 24 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º64/2022. Processo Administrativo n.º01616/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadora:** MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º064/2022 na Cláusula IV, item 4.1, em virtude de reajuste de preços, e, na Cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º01616/2022. **Valor:** R\$ 22.672,44 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 08.244.0014.2.066. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º064/2022 por mais 12 (doze) meses, com o valor mensal reajustado para R\$ 1.889,37 (um mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). **Assinatura:** 07/06/2024.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º44/2021. Processo Administrativo n.º02901/2020. Modalidade: Pregão Presencial n.º23/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº044/2021 na Cláusula Segunda, item 2.1, em virtude de acréscimo e supressão em seu objeto, na Cláusula Quarta, item 4.1, para promover o reajuste, e, na Cláusula Sétima, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº02901/2020. **Valor:** R\$ 97.079,22 (noventa e sete mil e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 08.244.0014.2.059, 10.122.0007.2.026, 12.365.0008.2.035, 12.361.0008.2.036, 04.122.0004.2.056. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº044/2021 por mais 12 (doze) meses, com o reajuste. **Assinatura:** 17/06/2024.

Extrato do Termo de Contrato n.º41/2024. Processo Administrativo n.º01092/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º05/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública relacionada a lavagem e desinfecção de feiras, limpeza manual e mecanizada de bocas de lobos e afins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor:** R\$ 2.384.989,92 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 15.452.0003.1.018. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 20/06/2024.

LEI Nº 5.667, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba – CMDR e a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itatiba / SP - FUMDER, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 152ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba – CMDR, criado pela Lei Municipal n.º 3.040, de 29 de Junho de 1998 passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba será de caráter consultivo e deliberativo, sendo vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a quem compete dar todo o suporte administrativo para seu funcionamento.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba – CMDR, compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola do município, vinculada à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte, bem como estabelecer diretrizes para o fomento ao turismo rural;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e turismo rural;

III - deliberar sobre ações e projetos na área do agronegócio e da recuperação e proteção ambiental em áreas rurais e produtivas;

(Lei nº 5.667/24 – fls. 02)

IV - deliberar sobre o zoneamento municipal, por ocasião da revisão do plano diretor do município, visando o estímulo à atividade agropecuária, por meio da manutenção do zoneamento rural e do crescimento racional das zonas urbana e de expansão urbana;

V - deliberar sobre todos os casos de implantação de empreendimentos urbanos em zona rural, e em zona de expansão urbana, quando a área destinada à instalação do empreendimento for vizinha à imóveis rurais produtivos;

VI - assessorar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborado pelo município, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal de apoio a agricultura, pecuária e agronegócios;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar anualmente o plano de ações do CMDR;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e turismo rural.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis rurais produtivos, os imóveis devidamente cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cujos proprietários recolhem o Imposto Territorial Rural (ITR), comprovadamente produtivos por meio de talonário de nota fiscal de produtor rural, independentemente da localização e tamanho do imóvel.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, na primeira reunião após a instituição do Conselho, que será presidida pelo membro representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura do Município de Itatiba;

(Lei nº 5.667/24 – fls. 03)

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Itatiba responsável pela manutenção das estradas rurais;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação da Prefeitura do Município de Itatiba responsável pela da área de zoneamento;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão da Prefeitura do Município de Itatiba responsável pelo patrulhamento em zona rural;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura do Município de Itatiba da área de Turismo Rural;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itatiba;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação da Prefeitura do Município de Itatiba responsável pelas feiras livres;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural de Itatiba;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação de Produtores Rurais de Itatiba;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Rota Turística Princesa da Colina;

XII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Produtores de Frutas do Município de Itatiba;

XIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Produtores de Hortaliças e Legumes do Município de Itatiba;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Pecuáristas do Município de Itatiba;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos trabalhadores rurais do Município de Itatiba;

(Lei nº 5.667/24 – fls. 04)

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das instituições de ensino voltadas às ciências agrônômicas.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito do Município de Itatiba.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do CMDR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do CMDR.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CMDR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As indicações citadas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício ou e-mail encaminhado ao presidente.

§ 2º. No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

Art. 7º. O CMDR reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em local previamente definido, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 8º. As reuniões do CMDR serão realizadas com a presença de pelo menos 50% dos membros com direito a voto e a aprovação de ações exige votos favoráveis de pelo menos 50% + 1 dos membros presentes na reunião.

(Lei nº 5.667/24 – fls. 05)

§ 1º. A convocação se fará por meio de contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente.

§ 2º. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos do horário marcado, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à audiência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e suas alterações será elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A formação atual do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será renovada logo após a publicação desta lei, mantendo-se os membros da composição anterior, adicionando-se novos membros para preenchimento das vagas descritas no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUMDER

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itatiba - FUMDER, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 13. O FUMDER será destinado, entre outras, para ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Itatiba, viabilizar e gerir os recursos dos programas, projetos e ações, por meio da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, mediante parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao Poder Público, a iniciativa privada e as organizações civis.

Art. 14. O FUMDER, constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária própria;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - recursos provenientes de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

(Lei nº 5.667/24 - fls. 06)

IV - receitas provenientes da prestação de serviço de máquinas e da patrulha agrícola mecanizada do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - créditos adicionais estabelecidos por Lei durante cada exercício;

VIII - rendimentos de quaisquer naturezas decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

IX - recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal provenientes de atividades agropecuárias;

X - recursos oriundos do registro, inspeção e fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal do Sistema de Inspeção Municipal - SIM;

XI - outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER;

XII - receitas oriundas de promoções da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, relativa a cursos, congressos, simpósios, eventos, dia de campo, feiras, exposição agropecuária e empresarial, vendas de publicação e outras atividades congêneres;

XIII - outros recursos vinculados às ações diretamente ligadas à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º. As receitas descritas no *caput* do presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente e movimentadas através de uma conta própria em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

(Lei nº 5.667/24 - fls. 07)

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando necessário por parte do Executivo Municipal ou quando solicitado.

§ 2º. A anuência das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal para fomentar, subsidiar, apoiar e promover o desenvolvimento de todos os elos das cadeias produtivas do setor, envolvendo produtores rurais, cooperativas e associações do Município e Região;

II - projetos vinculados à assistência técnica, desenvolvimento e transferência de tecnologia ao produtor rural;

III - melhoria e manutenção de Estradas Municipais Rurais;

IV - investimento em infraestrutura, melhorias, reformas, ampliações e construções desde que voltadas à melhoria das atividades agropecuárias;

V - aquisição de tratores, maquinários, implementos, equipamentos e veículos para os projetos vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Agricultura;

VI - promoção de cursos, palestras, treinamentos e capacitações profissionais, com o objetivo de qualificar os produtores, melhorando o manejo e/ou a produtividade de suas propriedades, bem como, o conhecimento de novas tecnologias;

VII - realização de Feiras, Seminários, Workshop, Dias de Campo e Exposição Agropecuária, Empresarial e Industrial;

VIII - projetos voltados a sustentabilidade socioambiental, focado na adequação de propriedades rurais com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental, tais como: recomposição da mata ciliar (APP e Reserva Legal); construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos químicos e físicos do solo e água; adequação sanitária das propriedades;

(Lei nº 5.667/24 - fls. 08)

IX - pagamento por serviço ambiental, PSA, vinculado a projetos amparado por legislação específica;

X - viabilização ao acesso das propriedades rurais e as formas alternativas de energia e comunicação;

XI - abastecimento de gêneros alimentícios para Projetos Municipais de Desenvolvimento Social, fazendo compras diretas dos produtores de alimento local, seguindo legislação específica, junto a produtores rurais cadastrados na Secretaria ou por meio de cooperativas ou associações rurais, fomentando assim, a geração de renda e promoção da segurança alimentar;

XII - criação, adaptação ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via cooperativas, associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescentem valor agregado;

XIII - programas de educação ambiental, educação alimentar e para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais, produtores rurais e suas famílias, bem como, formação e capacitação de mão de obra rural;

XIV - programa de educação da Segurança Alimentar, envolvendo entidades parceiras, produtora, receptoras, executoras e todos os envolvidos vinculados aos programas governamentais a nível municipal, estadual e federal;

XV - programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

XVI - projetos voltados ao aproveitamento de resíduos sólidos focando na implementação e manutenção do processo de compostagem;

XVII - demais programas e projetos vinculados ao setor agropecuário e que agreguem benefícios ao produtor e ao município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FUMDER, para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 17. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(Lei nº 5.667/24 - fls. 09)

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 20. Os recursos do FUMDER serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria de Finanças.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.668, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de caqui e de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no Município de Itatiba, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 153ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de até R\$ 155.099,65 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser rateado entre todos os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no território do Município de Itatiba, respeitada a percentagem máxima individual:

I - de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de caqui; e

II – de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga.

§ 1º. São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

- a) desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba ou manga;
- b) tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e
- c) estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes e junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais.
(Lei nº 5.668/24 – fls. 02)

§ 2º. O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o *caput* deste artigo não poderá de forma alguma ultrapassar as percentagens estabelecidas nos incisos I e II.

§ 3º. O seguro rural deverá ser provado através da apresentação de cópia simples da apólice.

Art. 2º. O Poder Público efetuará o rateio do valor com base nas informações prestadas pela Seção de Apoio à Agricultura da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e o número de requerimentos que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º. Os beneficiários da subvenção de que trata esta lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução nº 07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; 20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.669, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Município de Itatiba a celebrar convênio com o Grupo de Defesa da Criança com Câncer - Grendacc, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 153ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itatiba autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Defesa da Criança com Câncer – Grendacc.

§ 1º. O presente convênio tem por objeto a realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo se aplica a possíveis termos aditivos que se façam necessários para a consecução do objeto fim da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3234/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

EDITAL Nº 58/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas "Habilitadas" e "Inabilitadas", conforme ata de julgamento de "Documentação" da Chamada Pública nº 09/2024

HABILITADAS: Clínica Médica e Odontológica MORAES MARTINES Ltda, HORUS Serviços Médicos Ltda, Instituto CANGUSSU

INABILITADAS: Não houve

Itatiba, 24 de junho de 2024.

Adriana Stocco

Agente de Contratação



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 54/2024

Interessado: **Romario de Souza Andrade**
Assunto: **Notificação – Comércio ambulante**
Processo nº.: **2024.02834**

Tem a presente a finalidade de atuar o(a) Sr(a). **Romario de Souza Andrade**, proprietário do imóvel localizado à Rodovia Gumerindo Boza PR 090, 20681 CASA – Centro (Campo Magro – PR), para paralisar imediatamente a prática de comércio ambulante nos logradouros e vias públicas do Município, uma vez que tal prática não confere autorização e que foi constatada a reincidência na Avenida Senador Paulo Abreu – Bairro do Engenho, conforme exigências do Artigo 193 da Lei Municipal nº. 3053/1996 (acrescida e alterada pela 3968/07) – Código de Posturas do Município. Como não foi possível a entrega da correspondência até a presente data, tendo o referido documento sido lavrado em 18/04/2024 e, em tentativas de entrega insuportadas, por endereço não procurado conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), tendo a correspondência passado por devolução interna em 17/06/2024, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 401,33 (Quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 24 de Junho de 2024.

Rafael Vinícius Braga
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

Levi Cabral Simões
Resp. pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

PORTARIA Nº 8.758, DE 21 DE JUNHO DE 2024**“Exonera servidora.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:**EXONERAR, ex officio:****PAMELA CRISTINA GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 48.617.868-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 365.097.928-42, do emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.759, DE 21 DE JUNHO DE 2024****“Revoga Portaria.”****THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:**REVOGAR:**

a Portaria nº 8.755, de 14 de junho de 2024, tornando-a sem efeito.

CUMPRA-SE.Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2024**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos**PORTARIA Nº 8.760, DE 21 DE JUNHO DE 2024****“Dispõe sobre a designação dos membros da CIPA-A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO para a Gestão 2024/2025”.****THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o resultado da eleição realizada para a escolha dos representantes dos Empregados na CIPA-A, em conformidade com a Norma Regulamentadora 5 – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e processo administrativo nº 3751/2024, resolve**DESIGNAR:**

os membros abaixo para comporem a CIPA-A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO, para a Gestão 2024/2025, sob a presidência do primeiro:

I - Representantes da PREFEITURA:**TITULARES:**ROBERTO FRANCO DE CAMARGO JUNIOR - Presidente;
CAUÊ CHIARATTO ALBINO;
CELIANE CRISTINA CALDEIRA;
DENNIS LAI;
ERZILEY ELISA BARBOSA NASCIMENTO;
JOEL GARCIA DA COSTA;
PATRICIA MORETON DE SOUZA;
RAQUEL GOMES DA S. LEARDINI.**SUPLENTES:**GLAUCIA ANGELON DIAN;
JUDITE BARG SILVA;
LETÍCIA APARECIDA DOS ANJOS;
MARCUS VINICIUS TOCCOLINI.
PAULO ROGÉRIO COSENZA;
WALTER OCHSENDORF;**II - Representantes dos EMPREGADOS:****TITULARES:**RUBENS APARECIDO MELLO;
PAULO ROGÉRIO G. DE LIMA;
IVY ARIEL GOMES ANTONIO;
REGINA CÉLIA FELICIO;
CRISTIANO DE SOUZA RODRIGUES;
DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA;
DAYSE FRAIOLI MARTINS;
JULIANO PESSOA DOS SANTOS.**SUPLENTES:**ANDRÉ SOUZA MARTINS;
MARIA CLÁUDIA A. P. ROCHA;

ÉRIKA CRISTINA URSULINO;
ANDRÉ VINICIUS C. KASAKEWITCH;
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA;
SANDRA DOS SANTOS.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.761, DE 24 DE JUNHO DE 2024

"Altera gratificação de servidor designado para função gratificada, e dá outras providências."

ADILSON FRANCO PENTEADO, Secretário de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

I - ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DE:

a) ANDRÉ FRANCISCON VAZ, portador do RG nº 27.088.885-8 e inscrito no CPF/MF nº 274.138.188-76, Encarregado de Manutenção Elétrica, de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial.

II - REVOGAR:

a) alínea b, do inciso III, da Portaria 8.744/24.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 24 de junho de 2024

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3185 - Ano XXII, 25 de Junho de 2024

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **159ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 26 de Junho, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:
Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Executivo, que "Dá a denominação de "Maria Margareth da Silva Godoy Spinelli" à sala anexa da Unidade 21 - PSF Alfredo Vaz Pedroso, que abrigará o Banco Municipal de Leite Materno";
Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do Executivo, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, que 'Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE e dá outras providências', na forma que especifica."

Palácio 1º de Novembro, 24 de Junho de 2024.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara MunicipalGiovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativa

PORTARIA Nº 030/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE AGENTE DE ZELADORIA.O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. WAVEL RODRIGUES DAMACENO JUNIOR portador do CPF. *****.949.6**.***, para ocupar o emprego público efetivo de Agente de Zeladoria, com referência salarial 7, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.
CUMPRÁ-SE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 031/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO.O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR a Sra. THAIS MARINA DA SILVA NASCIMENTO portadora do CPF. *****.218.3**.***, para ocupar o emprego público efetivo de Analista Administrativa, com referência salarial 15, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.
CUMPRÁ-SE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 032/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR a Sra. FERNANDA PETRONILIO SESTI portadora do CPF. *****.775.5**.***, para ocupar o emprego público efetivo de Assistente Administrativo, com referência salarial 6, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.
CUMPRÁ-SE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 033/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILAR DE RECURSOS HUMANOS.O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. THIAGO FRANCO DE GODOY STORI, portador do CPF. *****.803.2**.***, para ocupar o emprego público efetivo de Auxiliar de Recursos Humanos, com referência salarial 8, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.
CUMPRÁ-SE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba,

registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 034/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE **CONTROLADOR INTERNO**.

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. **BRUNO RICHELLE DIONISIO**, portador do CPF. *** 281.4**-**, para ocupar o emprego público efetivo de Controlador Interno, com referência salarial 17, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.

CUMPRASE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 035/2024

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR O EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE **JORNALISTA**.

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 22, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:
NOMEAR a Sra. **PAULA COUTINHO MERLLO** portadora do CPF. ***.964.4**-**, para ocupar o emprego público efetivo de Jornalista, com referência salarial 8, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 01 de julho de 2024.

CUMPRASE.

ITATIBA, 24 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 24/06/2024. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

“Concede licença à vereadora Luciana Bernardo, para desempenhar missões de interesse do município, conforme solicitação”.

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 154ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pela vereadora Luciana Bernardo, eleita pelo PDT, para licenciar-se na 154ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 22 de maio, para desempenhar missão de interesse do Município, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Art. 22, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal e Portaria nº 54/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor.

Palácio 1º de Novembro, em 13 de Junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

“Cria a ‘Galeria Lilás’ no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba.”

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 156ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba, a “Galeria Lilás”, que consiste em um espaço reservado para fixação de mural com exposição fotográfica individualizada e permanente das Vereadoras que foram eleitas como titulares de mandato neste município.

§1º – Também serão expostas, no mural a que se refere o caput, fotografias das vereadoras que exerçam mandato como suplente por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§2º - As fotos das parlamentares deverão ser dispostas cronologicamente, com indicação do nome da Vereadora e do período (ou períodos) em que exerceu mandato.

Art. 2º - A cada nova legislatura, novos quadros serão acrescentados sempre que houver novas representantes do legislativo municipal.

Art. 3º - As imagens da “Galeria Lilás”, junto da respectiva biografia de cada vereadora, também serão dispostas no sítio oficial da Câmara Municipal em local próprio e adequado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, em 13 de junho de 2024

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativa